



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.164, DE 2 DE MARÇO DE 2023
(Do Sr. RICARDO AYRES)

Institui o Programa Bolsa Família e altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória 1.164/2023, onde couber, a seguinte redação:

“Art. Xº. Será concedida anistia total e irrestrita aos juros, multas e demais encargos financeiros, aos beneficiários do Bolsa-Família (o antigo Auxílio Brasil) que contrataram empréstimo consignado.
Parágrafo único: A anistia a que se refere o Art. X, independe de manifestação expressa do beneficiário.

JUSTIFICATIVA

A proposta de emenda tem por objetivo de conceder anistia irrestrita aos juros, multas e demais encargos financeiros, aos beneficiários do Bolsa-Família que contrataram empréstimo consignado.

O empréstimo consignado é aquele em que o crédito é concedido com desconto automático das parcelas em folha de pagamento ou benefício. A modalidade para beneficiários do Auxílio Brasil foi sancionada em agosto do ano passado, embora tenha sido ofertada pelo mercado financeiro somente a partir de outubro.

O valor pago em juros do empréstimo consignado do Auxílio Brasil pode custar até 87% mais do que outras modalidades de crédito com desconto na renda de assalariados dos setores público e privado ou de aposentados e pensionistas do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), segundo simulação realizada pela Anefac (associação dos executivos de finanças). A máxima dos juros na linha de crédito é de 3,5% ao mês, taxa maior que diversas opções de empréstimo a que o beneficiário poderia ter acesso em bancos privados e financeiras, em linhas que não travam o recebimento do Auxílio.

Na Caixa, a taxa cobrada é 3,45% ao mês, levemente menor do que o teto de 3,5% ao mês fixado pelo Ministério da Cidadania. No entanto, os juros cobrados de beneficiários do Auxílio Brasil são mais elevados do que os do consignado para aposentados e pensionistas do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), de até 2,14% ao mês.

Ressalta-se que o empréstimo com descontos no próprio benefício vai contra o direito do consumidor e fere a dignidade de pessoas vulneráveis ao permitir que elas se endividem.



CD/23434.52900-00





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Ricardo Ayres (Republicanos/TO)

Não se pode incentivar o endividamento da população e permitir uma abertura de margem para danos de maior proporção para a população em vulnerabilidade econômica, o que atrai prejuízos sem medida para idosos, pessoas com deficiência e famílias em situação de miserabilidade e vai de encontro às práticas de crédito responsável e de prevenção ao superendividamento.

O programa social é desenhado para assegurar uma renda de sobrevivência às famílias, e a possibilidade de contratar financiamentos com desconto nessas parcelas cria "um problema futuro inescapável".

A estimativa é de que sejam 3,5 milhões de pessoas, que contrataram um total de R\$ 9,5 bilhões. Destes, 43% dos beneficiários não conseguiram arcar com os contratos.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade legal e compatibilidade constitucional do pleito em questão.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da Comissão, em 6 de março de 2023.

Deputado Federal RICARDO AYRES
(REPUBLICANOS/TO)



CD/23434.52900-00



CD234345290000
exEdit



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 270 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tel (61) 3215-5270 | dep.ricardoayres@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Ayres

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234345290000>